

ACÓRDÃO CFO-CR 12/2025

Reunida nos termos e para os fins regimentais, a Comissão de Recursos do Conselho Federal de Odontologia, adotando como razão de decidir o inteiro teor e fundamentos do voto exarado pelo Conselheiro Relator Raimundo Nazareno de Souza Ávila, decidiu, por unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CHAPA 02**, eis que a Sra. Jomara Cíntia de Araújo Carneiro, em que pese ter integrado a Comissão Eleitoral do CRO/RN como suplente, não praticou qualquer ato oficial relacionado ao seu processo eleitoral, tendo pedido desligamento do Colegiado imediatamente, após o ocorrido no grupo de WhatsApp, em 11 de setembro de 2025, obtendo seu desligamento sem jamais ter executado atuação concreta, pois nenhum dos membros efetivos se afastou das suas atribuições, sendo certo que, ademais, inexistem no Regimento Eleitoral as providências solicitadas pela Chapa 02, daí porque inviável o respectivo acolhimento, sob pena de violação do Princípio da Legalidade, que encontra sede no artigo 5º inciso XXXIX, da CF/88, cujo o teor estabelece, não existir pena sem prévia cominação legal.

Brasília (DF), 29 de setembro de 2025.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

Raimundo Nazareno de Souza Ávila
Relator

Roberto de Sousa Pires
Membro

Élio Silva Lucas
Membro